

PORTARIA Nº 1.505, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova as Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor, a contar de 1º de dezembro de 2014.

Art. 3º Revogar, a contar de 1º de dezembro de 2014, a Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DAS PROMOÇÕES	
Seção I - Do Processamento das Promoções	2º/7º
Seção II - Da Promoção por Antiguidade	8º
Seção III - Da Promoção por Merecimento	9º/10
CAPÍTULO III - DOS QUADROS DE ACESSO	11/17
CAPÍTULO IV - DOS RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES...	18/30
CAPÍTULO V - DOS RECURSOS.....	31/36
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	37/38
ANEXO - CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES	

INSTRUÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE GRADUADOS (EB10-IG-02.006)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer as condições para a aplicação do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003.

CAPÍTULO II DAS PROMOÇÕES

Seção I

Do Processamento das Promoções

Art. 2º O processamento das promoções tem início no dia seguinte ao encerramento das alterações e obedece à sequência, às datas e aos prazos estabelecidos no Calendário para o Processamento das Promoções, anexo a estas IG.

Art. 3º As promoções dos graduados são realizadas dentro das diversas qualificações militares de subtenentes e sargentos.

~~Art. 4º As promoções por merecimento e por antiguidade, de que trata o art. 10 do R-196, são efetuadas tendo por base o número de vagas fixado e obedecendo à seguinte~~

~~proporcionalidade no ano:~~

~~I - nas promoções a segundo-sargento, até uma por merecimento para três promoções por antiguidade (até 1:3);~~

~~II - nas promoções a primeiro-sargento, até duas por merecimento para cada promoção por antiguidade (até 2:1); e~~

~~III - nas promoções a subtenente, até três por merecimento para cada promoção por antiguidade (até 3:1).~~

~~Parágrafo único. O preenchimento de vaga de antiguidade pelo critério de merecimento não altera, para o ano considerado, a proporcionalidade entre os critérios de antiguidade e merecimento estabelecidos neste artigo.~~

~~Art. 4º As promoções por merecimento e por antiguidade, de que trata o art. 10 do R-196, são efetuadas tendo por base o número de vagas fixado e obedecendo à seguinte proporcionalidade no ano: [\(Alterado pela Portaria nº 1.017, de 17 de agosto de 2017\)](#)~~

~~I - nas promoções a segundo-sargento, até uma por merecimento para três promoções por antiguidade (até 1:3); [\(Alterado pela Portaria nº 1.017, de 17 de agosto de 2017\)](#)~~

~~II - nas promoções a primeiro-sargento, até duas por merecimento para cada promoção por antiguidade (até 2:1); e [\(Alterado pela Portaria nº 1.017, de 17 de agosto de 2017\)](#)~~

~~III - nas promoções a subtenente, até três por merecimento para cada promoção por antiguidade (até 3:1). [\(Alterado pela Portaria nº 1.017, de 17 de agosto de 2017\)](#)~~

~~Parágrafo único. O preenchimento de vaga de antiguidade pelo critério de merecimento não altera, para o ano considerado, a proporcionalidade entre os critérios de antiguidade e merecimento estabelecidos neste artigo. [\(Alterado pela Portaria nº 1.017, de 17 de agosto de 2017\)](#)~~

Art. 4º As promoções por merecimento e por antiguidade, de que trata o art. 10 do R-196, serão efetuadas tendo por base o número de vagas fixado, da seguinte forma: [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

I - as promoções a segundo-sargento, somente pelo critério de antiguidade; e [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

II - as demais promoções, obedecendo à seguinte proporcionalidade no ano: [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

a) nas promoções a primeiro-sargento, até duas por merecimento para cada promoção por antiguidade (até 2:1); e 22/114 - Boletim do Exército nº 22, de 3 de junho de 2022. [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

b) nas promoções a subtenente, até três por merecimento para cada promoção por antiguidade (até 3:1). [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

Parágrafo único. O preenchimento de vaga de antiguidade pelo critério de merecimento não altera, para o ano considerado, a proporcionalidade entre os critérios de antiguidade e merecimento estabelecidos neste artigo." (NR) [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

Art. 5º Os documentos básicos, de que trata o art. 21 do R-196, necessários à organização dos quadros de acesso (QA) são os seguintes:

I - Ficha Cadastro;

II - Ficha de Valorização do Mérito (FVM);

III - Ficha Disciplinar;

IV - Fichas de Avaliação do Desempenho;

V - Perfil do Avaliado;

VI - Registro de Informações Pessoais (RIP); e

~~VII - Certidão de Dados Individuais, no modelo da portaria de limites, até que o Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SICAPEX) produza o relatório gerencial de promoção.~~

~~VII - Relatório Gerencial de promoção, produzido por intermédio dos Relatórios de~~

~~Impedimentos para Promoção (RIProm). ” (NR) [\(Alterado pela Port nº 1.020, de 3 de agosto de 2015\)](#)~~

VII - Relatório Gerencial de Promoção, produzido por intermédio dos Relatórios de Impedimentos para Promoção (RIProm). [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

§ 1º Cabe aos militares incluídos nos limites entregar à comissão designada em Boletim Interno (BI), mediante Documento Interno do Exército (DIEx), cópias dos seguintes documentos:

I - FVM;

II - Ficha Cadastro;

III - Ficha Disciplinar; e

IV - Declaração de próprio punho que não responde a processo criminal na Justiça Comum, Federal ou Militar.

§ 2º Para os itens de I a III deverá ser informado as alterações existentes, mesmo negativamente, e anexando, àquelas fichas, os documentos necessários à correção das alterações encontradas, observados os prazos previstos.

§ 3º O exame das fichas e as providências decorrentes são determinados pelo Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) de organização militar (OM), devendo ser mantidos em arquivo os documentos produzidos e juntados pelos militares examinados.

§ 4º Cabe ao Cmt, Ch ou Dir, conforme legislação em vigor, tomar as providências para a atualização imediata da Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), naquilo que lhe compete, e informar ao órgão responsável as correções que não forem de sua responsabilidade.

§ 5º Compete ao órgão de vinculação do militar em missão no exterior a adoção das providências atribuídas ao Cmt, Ch ou Dir OM, constantes do R-196 e destas IG.

~~Art. 6º A pontuação do graduado em Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) corresponde à soma algébrica do total de pontos da FVM, pontos da Avaliação do Desempenho na graduação e do total de pontos apurados pela Comissão de Promoções de Sargentos (CPS).~~

~~§ 1º O Sistema de Valorização do Mérito (SVM) somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados prevista no Anexo a estas IG – Calendário para o Processamento das Promoções.~~

~~§ 2º Os pontos referentes à Avaliação do Desempenho na graduação corresponderão à média dos valores das Fichas de Avaliação do graduado, multiplicado pelos seguintes fatores:~~

~~I – nas promoções a subtenente – 7,00;~~

~~II – nas promoções a primeiro sargento – 6,60;~~

~~III – nas promoções a segundo-sargento – 2,70; e~~

~~IV – outros, a critérios da CPS.~~

~~I – nas promoções a Subtenente – 7,00; [\(Alterado pela Port nº 1.020, de 3 de agosto de 2015\)](#)~~

~~II – nas promoções a Primeiro Sargento – 6,60; e [\(Alterado pela Port nº 1.020, de 3 de agosto de 2015\)](#)~~

~~III – nas promoções a Segundo Sargento – 2,70. [\(Alterado pela Port nº 1.020, de 3 de agosto de 2015\)](#)~~

~~§ 3º O total de pontos da CPS é decorrente da análise dos fatores citados a seguir, em relação ao universo em que o militar está concorrendo:~~

~~I – informações constantes no RIP; [\(Alterado pela Port nº 1.020, de 3 de agosto de 2015\)](#)~~

~~II – rendimento escolar; [\(Alterado pela Port nº 1.020, de 3 de agosto de 2015\)](#)~~

~~III – aspectos relevantes da vida profissional do militar consignados na ficha individual; e [\(Alterado pela Port nº 1.020, de 3 de agosto de 2015\)](#)~~

~~III – aspectos relevantes da vida profissional do militar consignados na ficha individual; [\(Alterado pela Port nº 1.020, de 3 de agosto de 2015\)](#)~~

~~IV – atributos constantes nas fichas de Avaliação do Desempenho na graduação; e [\(Alterado pela Port nº 1.020, de 3 de agosto de 2015\)](#)~~

~~V - outros, a critério da CPS." (NR) (Inserido pela Port nº 1.020, de 3 de agosto de 2015)~~

~~§ 4º O valor do total de pontos da CPS pode variar:~~

~~I - para a promoção a subtenente - 0 a 34,00 pontos;~~

~~II - para a promoção a primeiro-sargento - 0 a 32,00 pontos; e~~

~~III - para a promoção a segundo-sargento - 0 a 23,00 pontos.~~

Art. 6º A pontuação do graduado em Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) corresponderá à soma algébrica do total de pontos da FVM e do Grau do Conceito na Graduação (GCG), resultando no Mérito Puro (MP), além dos pontos apurados pela Comissão de Promoções de Sargentos (CPS). [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

§ 1º O Sistema de Valorização do Mérito (SVM), gerador da FVM, somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados até a data de encerramento das alterações para os devidos processos e homologados na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP) até a data-limite de atualização da base de dados prevista no Anexo a estas IG (Calendário para o Processamento das Promoções). [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

§ 2º O GCG corresponde à média dos valores das Fichas de Avaliação do graduado (pontos referentes à avaliação do desempenho na graduação), multiplicada pelos seguintes fatores: [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

I - nas promoções a subtenente - 7,00; e [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

II - nas promoções a primeiro-sargento - 6,60. [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

§ 3º A pontuação atribuída pela CPS é decorrente da análise global dos aspectos relevantes da vida profissional do militar, consignados na FVM e na Avaliação do Desempenho da graduação, de forma a manter o concorrente na mesma posição alcançada com o MP, e pode variar de acordo com a graduação, conforme os termos abaixo: [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

I - para a promoção a subtenente - 0 a 34,00 pontos; e [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

II - para a promoção a primeiro-sargento - 0 a 32,00 pontos. [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

§ 4º O MP de cada graduado em QAM corresponde à soma algébrica dos pontos da FVM e do GCG.

§ 5º A CPS poderá, nos limites do exercício do poder discricionário, fazer a degradação no posicionamento do graduado, ou seja, atribuir Posicionamento Negativo (PN) em caso de deméritos constantes no Registro de Informações Pessoais (RIP) ou na Ficha Disciplinar, bem como julgar o graduado com Mérito Insuficiente (MI) em caso de revelada ofensa a valor, ética, dever ou compromisso militar, insculpidos nos art. 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, todos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), ou, ainda, conceder Posicionamento Positivo (PP), em caso de citações de mérito (ação meritória de caráter excepcional)." (NR) [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

Art. 7º O dia anterior ao da promoção em processamento é tomado como data-limite para o estabelecimento de todos os parâmetros definidores da situação do graduado, tanto para os requisitos essenciais, quanto para as situações impeditivas ao ingresso em QA, previstos no art. 17 do R-196.

§ 1º As alterações de situação que impliquem pontuação na FVM do militar somente são consideradas, para o resultado final de pontos apurados no QAM, se ocorridas e publicadas até a data do encerramento das alterações, prevista no Anexo a estas IG - Calendário para o Processamento das Promoções.

§ 2º Quando um graduado deixar de satisfazer aos requisitos essenciais ou incidir nas situações impeditivas, previstas no art. 17 do R-196, até o dia anterior ao da promoção em processamento, o Cmt, Ch ou Dir OM deve informar a alteração correspondente à DA Prom, com a máxima urgência.

Seção II Da Promoção por Antiguidade

Art. 8º O graduado fará jus à promoção pelo critério de antiguidade nas diversas QM quando, incluído em QA, for o mais antigo da escala numérica em que se encontrar.

Seção III Da Promoção por Merecimento

~~Art. 9º A promoção por merecimento é realizada com base no QAM, obedecido ao seguinte critério:~~

Art. 9º A promoção por merecimento para os graduados é realizada com base na composição do QAM. [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

I - para a primeira vaga, é selecionado um entre os dois graduados que ocupam as duas primeiras classificações no QA;

II - para a segunda vaga, é selecionado um graduado, entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga e mais os dois que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir; e

III - para a terceira vaga, é selecionado um graduado entre a sobra dos concorrentes à segunda vaga e mais os dois que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir, e assim por diante.

Art. 10. Pode ser promovido por merecimento em vaga de antiguidade, o graduado que esteja incluído simultaneamente nos QAM e Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA), desde que seja integrante da proposta de promoções por merecimento, estabelecida de acordo com o prescrito no art. 9º destas IG.

CAPÍTULO III DOS QUADROS DE ACESSO

Art. 11. Todos os QA são submetidos à aprovação do chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) pelo Presidente da CPS, em datas fixadas no Calendário para o Processamento das Promoções, anexo a estas IG.

§ 1º A inclusão do militar nos limites para organização dos QA caracteriza a sua concorrência às promoções.

§ 2º Para ser promovido pelos critérios de antiguidade e de merecimento é imprescindível que o graduado esteja incluído em QA.

Art. 12. O QAA é organizado, por qualificação militar de subtenentes e sargentos (QMS), em ordem de antiguidade, com os graduados que satisfaçam as condições para ingresso em QA previstas no R-196.

Parágrafo único. Para o estabelecimento da ordem de antiguidade são observadas as prescrições contidas na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares.

~~Art. 13. O QAM é organizado por QMS, com os sargentos que satisfizerem as condições para ingresso em QA previstas no R-196, e de acordo com a ordem decrescente de pontos apurados na CPS.~~

Art. 13. O QAM é organizado por QMS, com os sargentos que satisfizerem as condições para ingresso em Quadro de Acesso (QA) previstas no R-196, e de acordo com a ordem decrescente do total de pontos apurados com a soma do MP e dos pontos da CPS. [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

Parágrafo único. Os QAM são organizados especificamente para cada promoção, haja vista a mudança dos universos estudados pela respectiva comissão de promoção. Não há, portanto, interdependência entre eles, ou seja, a pontuação de um QAM não está relacionada com a pontuação de outro. [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

~~Art. 14. Para cada promoção a CPS organiza um QAA e um QAM, por QMS, e os encaminha como proposta, ao chefe do DGP.~~

~~Parágrafo único. Os QAM e QAA, após aprovados pelo chefe do DGP, são publicados em boletim de acesso restrito do Exército.~~

~~Art. 14. Para cada promoção a CPS organiza um QAA e um QAM, por QMS, e os encaminha como proposta, ao chefe do DGP. [\(Alterado pela Portaria nº 1.017, de 17 de agosto de 2017\)](#)~~

~~§ 1º Os QAM e QAA, após aprovados pelo Chefe do DGP, são publicados em Boletim de Acesso Restrito do Exército. [\(Alterado pela Portaria nº 1.017, de 17 de agosto de 2017\)](#)~~

~~§ 2º Para a promoção à graduação de segundo-sargento, serão organizados apenas QAA.” (NR) [\(Alterado pela Portaria nº 1.017, de 17 de agosto de 2017\)](#)~~

Art. 14. Para cada promoção, a CPS organiza um QAA e um QAM, por QMS, e os encaminha como proposta ao Chefe do DGP. [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

§ 1º Os QAM e QAA, após aprovados pelo Chefe do DGP, são publicados em Boletim de Acesso Restrito do Exército. [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

§ 2º Para a promoção à graduação de segundo-sargento, serão organizados apenas QAA. [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

Art. 15. Os interstícios e tempo de serviço arregimentado, bem como as funções consideradas arregimentadas, as situações e as OM onde são exercidas, a que se refere o § 2º do art. 17 do R-196, são estabelecidos em legislação específica.

Art. 16. Conforme previsto no § 3º do art. 17 do R-196, a aptidão física é a capacidade indispensável ao graduado para o desempenho das funções que lhe competem, verificada, previamente, mediante inspeção de saúde e teste de aptidão física.

Parágrafo único. Os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, são definidos em documento específico do Comandante do Exército.

Art. 17. A OM a que estiver vinculado o graduado em missão no exterior deve providenciar para que este tenha conhecimento dos QA, no mais curto prazo possível, cientificando-se da data desse conhecimento.

CAPITULO IV

DOS RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Art. 18. São responsáveis pelas atividades de processamento das promoções de graduados:

I - Estado-Maior do Exército (EME);

II - DGP;

III - Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm);

IV - Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM);

V - CPS; e

VI - OM.

~~Art. 19. Ao chefe do EME incumbe:~~

~~I - estabelecer as medidas para manter a regularidade do fluxo de promoções;~~

~~II - fixar os limites quantitativos de antiguidade para organização dos QA, publicando-os em Boletim do Exército (BE); e~~

~~III - fixar o número de vagas para as promoções, por QMS, publicando-o em BE.~~

~~Art. 19. Ao Chefe do EME incumbe estabelecer as medidas para manter a regularidade do fluxo de promoções. [\(Alterado pela Port nº 1.020, de 3 de agosto de 2015\)](#)~~

Art. 19. Ao Chefe do EME incumbe estabelecer as medidas para manter a regularidade do fluxo de promoções. [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

Art. 20. Ao chefe do DGP incumbe:

~~I - coordenar e orientar todas as atividades de promoções, bem como realizar estudos com vistas ao seu aprimoramento;~~

I - coordenar e orientar todas as atividades de promoções, bem como realizar estudos com vistas ao seu aprimoramento; [\(Alterado pela Port nº 1.020, de 3 de agosto de 2015\)](#)

~~II - propor ao EME, ouvida a DA Prom:~~

- ~~a) os limites quantitativos de antiguidade para a organização dos QA, por QMS; e~~
- ~~b) o número de vagas para as promoções, por QMS;~~

~~II - fixar os limites quantitativos de antiguidade para organização dos QA, publicando-os em Boletim do Exército (BE), de acordo com a sistemática de promoções estabelecida pelo EME; [\(Alterado pela Port nº 1.020, de 3 de agosto de 2015\)](#)~~

II - fixar os limites quantitativos de antiguidade para organização dos QA, publicando-os em Boletim do Exército (BE), de acordo com a sistemática de promoções estabelecida pelo EME; [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

~~III - aprovar os QAA e os QAM, providenciando a ampla divulgação;~~

~~III - fixar o número de vagas para as promoções, por QMS, publicando-o em BE, de acordo com a sistemática de promoções estabelecida pelo EME; [\(Alterado pela Port nº 1.020, de 3 de agosto de 2015\)](#)~~

III - fixar o número de vagas para as promoções, por QMS, publicando-o em BE, de acordo com a sistemática de promoções estabelecida pelo EME; [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

~~IV - realizar as promoções por antiguidade, merecimento e post mortem; e~~

~~IV - aprovar os QAA e QAM, providenciando a ampla divulgação; [\(Alterado pela Port nº 1.020, de 3 de agosto de 2015\)](#)~~

IV - aprovar os QAA e QAM, providenciando a ampla divulgação; [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

~~V - julgar os recursos apresentados sobre composições dos QA, recontagem de pontos, promoção em ressarcimento de preterição e reconsideração de ato nos processos de ressarcimento de preterição.~~

~~V - realizar as promoções por antiguidade, merecimento e post mortem; e [\(Alterado pela Port nº 1.020, de 3 de agosto de 2015\)](#)~~

V - realizar as promoções por antiguidade, merecimento e post mortem; e [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

~~VI - julgar os recursos apresentados sobre composições dos QA, recontagem de pontos, promoção em ressarcimento de preterição e reconsideração de ato nos processos de ressarcimento de preterição." (NR) [\(Inserido pela Port nº 1.020, de 3 de agosto de 2015\)](#)~~

VI - julgar os recursos apresentados sobre composições dos QA, recontagem de pontos, promoção em ressarcimento de preterição e reconsideração de ato nos processos de ressarcimento de preterição. [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

Art. 21. Ao Diretor de Avaliação e Promoções incumbe:

I - propor ao DGP:

- a) os limites quantitativos para a organização dos QA, por QMS; e
- b) o número de vagas para as promoções, por QMS;

II - orientar a CPS na organização dos QAA e QAM, por QMS, bem como na apreciação, emissão de parecer e p reparo dos atos formais nos s processos decorrentes de recursos sobre promoção e m ressarcimento de preterição; e

III - apreciar, emitir parecer e preparar os atos formais nos processos decorrentes de recursos sobre o reposicionamento em almanaque de praças.

Art. 22. Ao Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações incumbe:

- propor ao DGP as movimentações dos sargentos para satisfazer às exigências relativas à arregimentação e as decorrentes das promoções.

Art. 23. À CPS compete:

I - estudar a situação de todos os sargentos relacionados nos limites para cada promoção;

II - propor a proporcionalidade, por QMS, pelos critérios de merecimento e de antiguidade, de acordo com o previsto no art. 4º destas IG;

III - organizar os QAA e QAM, para aprovação pelo chefe do DGP;

IV - propor as alterações em QA, decorrentes de inclusões e exclusões pelos motivos constantes do art. 17 do R-196;

V - deliberar e decidir, por maioria de votos, quanto à aptidão do sargento para figurar em QAM;

VI - julgar, em sessão extraordinária, fatos relevantes da vida profissional do graduado figurante em QA, não apreciados em sessão ordinária;

~~VII - pontuar os militares para a composição do QAM, de acordo com o § 4º do art. 6º, com base nos documentos citados no art. 5º, ambos destas IG.~~

VII - pontuar os militares para a composição do QAM, de acordo com os §§ 3º e 5º do art. 6º, com base nos documentos citados no art. 5º, ambos destas IG; [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

VIII - preparar a proposta de promoção, incluindo os atos formais necessários, apresentando-a para aprovação do chefe do DGP; e

IX - apreciar, emitir parecer e preparar os atos formais nos processos de recontagem de pontos e naqueles decorrentes de recursos referentes a limites quantitativos, inclusão e exclusão dos QA.

X - reunir-se, em caráter ordinário, 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente. [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

Art. 24. A CPS será regida por Regimento Interno, aprovado pelo seu Presidente, que detalhará o seu funcionamento.

Art. 25. À Secretaria da CPS compete a organização dos processos relativos a todo o expediente da Comissão.

Art. 26. Ao Presidente da CPS incumbe:

I - praticar os atos administrativos decorrentes de sua investidura;

II - solicitar ao EME, aos órgãos de direção setorial e de apoio setorial a indicação de oficiais superiores para integrarem a CPS;

III - nomear os membros efetivos da CPS;

IV - fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - aplicar o voto de qualidade nas votações, quando necessário;

VI - apresentar ao chefe do DGP, nas datas fixadas no Calendário para Processamento das Promoções, as propostas dos QA, depois de organizados pela comissão; e

VII - propor ao chefe do DGP a promoção dos sargentos que satisfaça m aos requisitos legais e que se encontrem abrangidos pelo número de vagas fixado.

Art. 27. Ao Vice-Presidente da CPS incumbe substituir o Presidente no seu impedimento.

Art. 28. Ao Secretário da CPS incumbe:

I - secretariar as sessões plenárias, lavrando as respectivas atas;

II - dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos da secretaria; e

III - despachar diretamente com o presidente.

Art. 29. Aos relatores da CPS incumbe:

~~I - tomar parte nas sessões, proferindo voto sobre os relatos dos demais membros;~~

I - tomar parte nas sessões, proferindo voto, que poderá ser verbal, em cédula de papel ou eletrônico, sobre as exposições dos demais membros, devendo constar em ata se a votação foi unânime ou por maioria; [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

~~II - emitir parecer sobre os sargentos analisados e expor, em sessão plenária, as justificativas correspondentes;~~

II - emitir parecer sobre os sargentos analisados e expor em plenária as justificativas correspondentes, exclusivamente quando houver alteração do posicionamento do militar no QAM proposto em relação aos pontos do MP, e que, ao final da sessão, deverá ser entregue na Secretaria Executiva da CPS para fins de arquivamento, juntamente com a ata; [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

III - zelar pela fiel observância do R-196, no que se refere aos limites quantitativos, aos QA ou à sua regulamentação, observando e contribuindo para que sejam executados rigorosamente, os preceitos nele estabelecidos;

~~IV - utilizar-se de todos os meios disponíveis para bem desincumbir-se de sua missão; e~~

IV - utilizar-se de todos os meios disponíveis para bem desincumbir-se de sua missão; [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

V - realizar minucioso exame da documentação utilizada para elaboração dos QA, conferindo os lançamentos e o cálculo dos pontos.

VI - analisar os militares impedidos de ingressar em QA, como se não estivessem nessa condição, de maneira que cada um tenha sua pontuação calculada e o devido posicionamento no respectivo universo; e [\(Incluído pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

VII - preparar relatório, ao final da plenária, com as observações, destacando os nomes dos militares impedidos e seus posicionamentos, exceto aqueles considerados MI, razão pela qual não serão pontuados em QAM. [\(Incluído pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

Art. 30. Compete às OM:

I - transcrever, em BI Ostensivos ou de Acesso Restrito, todos os assuntos relativos à promoção de graduados, a saber:

a) fixação de limite para organização dos QA;

b) composição de QAA e QAM, no que se refere a graduados, efetivos e adidos;

c) promoção de graduados, efetivos e adidos;

d) tipo e número do documento encaminhado ao DGP, referente a recursos sobre composição de QA, recontagem de pontos e promoção em ressarcimento de preterição;

e) ordem de inspeção de saúde, para fins de promoção, e seu resultado;

f) nomeação de comissão, que pode ser a mesma designada mensalmente para verificar as fichas individuais, a fim de examinar as fichas dos militares incluídos nos limites e assegurar-se da exatidão da Ficha de Valorização do Mérito; e

g) relatório da Comissão citada na alínea f) deste inciso.

~~II - providenciar o cadastramento e as correções na BDCP e enviar ao órgão responsável aquelas que não forem de sua responsabilidade ou que não tenha conseguido realizar pelo SiCaPEX;~~

II - providenciar o cadastramento e as correções na BDCP e enviar ao órgão responsável aquelas que não forem de sua responsabilidade ou que não tenha conseguido realizar pelo SiCaPEX; [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

~~III - manter a DAProm informada, até a data da promoção, com a máxima urgência, da incidência em qualquer das situações, referentes ao ingresso e/ou exclusão de QA, previstas no art. 17 do R 196, e outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, tais como pedido de transferência para a reserva remunerada, incapacidade física definitiva e/ou reforma, anulação de punições disciplinares, falecimento, entrada em licença para tratamento de interesse particular ou licença para tratamento de saúde de pessoa da família, ingresso no comportamento insuficiente ou mal, passagem à situação de *sub judice* ou liberação da mesma, condenação, absolvição ou reabilitação judicial; e~~

III - manter a Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom) informada, até a data da promoção, com a máxima urgência, da incidência em qualquer das situações, referentes ao ingresso e/ou exclusão de QA (QAA ou QAM), previstas no art. 17 do R-196 e outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, tais como pedido de transferência para a reserva remunerada, incapacidade física definitiva e/ou reforma, anulação de punições disciplinares, falecimento, entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP), Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) ou Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro (LAC), ingresso no Boletim do Exército nº 22, de 3 de junho de 2022. - 25/114 comportamento insuficiente ou mau, passagem à situação de sub judice, esclarecendo se foi por crime doloso ou culposos, ou liberação da nominada condição, condenação, absolvição, reabilitação judicial ou revisão criminal; e [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

IV - atender, com presteza, a todas as solicitações da DAProm, referentes aos graduados abrangidos pelos limites fixados para a organização dos QA ou neles já incluídos.

Parágrafo único. Os militares abrangidos pelos limites estabelecidos na portaria de limites e os C mt, Ch ou Dir OM são responsáveis pelo fiel cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como pelas informações prestadas diretamente à DAProm, cabendo ao graduado acompanhar o preparo correto e a remessa oportuna de sua documentação, tomando, na esfera de suas atribuições, todas as providências cabíveis.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 31. É assegurado aos graduados o direito de interpor recurso quanto à:

I - composição de qualquer um dos QA;

II - recontagem de pontos; e

III - promoção em ressarcimento de preterição.

Parágrafo único. O recurso sobre inclusão na quota compulsória tem legislação própria.

Art. 32. Os recursos referentes aos incisos I e II do art. 31 destas IG devem dar entrada no protocolo da OM a que pertença ou esteja vinculado o graduado, até quinze dias corridos, contados a partir da data do BI em que foi publicado o recebimento do documento oficial que transcreveu o ato que o interessado julga prejudica-lo.

Art. 33. O recurso referente à promoção em ressarcimento de preterição pode ser apresentado quando:

I - o recorrente não incidir, comprovadamente, em qualquer das situações previstas no art.17 do R-196; ou

II - tiver sido comprovado erro administrativo.

~~Art. 34. O recurso interposto deve ser dirigido ao chefe do DGP e enviado diretamente à DA Prom, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (EB10-IG-01.001).~~

Art. 34. O recurso interposto deve ser dirigido ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e enviado diretamente à D A Prom, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 769, de 7 de dezembro de 2011. [Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022](#)

Parágrafo único. O não recebimento e/ou não encaminhamento do processo à autoridade destinatária só é possível no caso de inobservância de formalidade essencial e após o requerente ter sido orientado quanto à correção de eventuais falhas.

Art. 35. Os recursos de promoção em ressarcimento de preterição devem ser solucionados pelo órgão responsável pelo julgamento no prazo de sessenta dias, a contar da data de entrada do processo em seu protocolo.

Art. 36. O recorrente deve juntar ao requerimento todos os documentos que possam facilitar a compreensão de suas alegações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 37. Os trabalhos da CPS têm caráter sigiloso e discricionário.~~

Art. 37. Todos os documentos produzidos pela CPS, que, por sua utilização ou finalidade, demandem medidas especiais de proteção, bem como seus trabalhos, suas áreas e suas instalações, serão de acesso restrito, obedecendo ao previsto nas Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (EB10-IG-01.011), 1ª Edição, 2014, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.067, de 8 de setembro de 2014, em respeito ao disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº

12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei que regula o acesso a informações). [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)

Art. 38. Os casos omissos serão levados ao chefe do DGP, que os submeterá à apreciação do Comandante do Exército.

ANEXO
CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS/PROVIDÊNCIAS	PROM – 1º JUN				PROM – 1º DEZ			
	DGP	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	OM	CPS (4)	DGP	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	OM	CPS (4)
Estudo para a fixação de limites para a organização dos QA.				Até 25/11 (1)				Até 25/05
Fixação e divulgação dos limites para organização dos QA. (2)	Até 10/12 (1)				Até 10/06			
Encerramento das alterações. (3)			31/12 (1)				30/06	
Data limite para entrada no órgão responsável, da documentação para atualização da BDCP.			Até 31/01				Até 31/07	
Encerramento dos trabalhos de atualização da BDCP.		15/02				15/08		
Divulgação dos QAA/QAM. (2)		Até 21/04				Até 21/10		
Fixação do número de vagas.	Até 11/05				Até 11/11			
Divulgação do número de vagas.	Até 18/05				Até 18/11			

Observações:

(1) refere-se ao ano anterior;

(2) com o apoio da SGEx, do órgão de promoções do DGP e, quando for o caso, do CCOMSEx;

(3) data do término do período a ser considerado para a promoção; e

(4) por meio de seu Presidente, de sua Secretaria e da D A Prom, conforme o planejamento de fluxo de carreira elaborado pelo EME. [\(Alterado pela Portaria nº 1.744, de 19 de maio de 2022\)](#)